



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.829/2021

Fixa os valores de diárias e determina valores referentes à ressarcimento de despesas com alimentação para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara/RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido os valores das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores Públicos Municipais, instituídas pela Lei Municipal Nº 1.462 de 10 de agosto de 2010.

Art. 2º. As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I – Para o Prefeito e o Vice-Prefeito, em serviço fora do Município, porém no Estado do Rio Grande do Sul: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – Para o Prefeito e o Vice-Prefeito, em serviço fora do Estado do Rio Grande do Sul: 700,00 (setecentos reais);

III – Para os Secretários Municipais e Servidores Públicos Municipais, em serviço fora do Município, porém no Estado do Rio Grande do Sul, R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);

IV - Para os Secretários Municipais e Servidores Públicos Municipais, em serviço fora do Estado do Rio Grande do Sul: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta);

V – Para os Servidores Públicos Municipais investidos no Cargo de Motorista, no Estado do Rio Grande do Sul: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 3º. Quando o servidor se deslocar a serviço e/ou estudo, a uma distância inferior a 200 km e, não for necessário pernoitar fora do Município, somente será ressarcido às despesas oriundas da alimentação, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

I – O valor do ressarcimento de alimentação – almoço ou janta, ficam fixados no limite máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

II – O valor do ressarcimento de alimentação – café da manhã, fica fixado no limite máximo de R\$ 20,00 (vinte reais);

§ 1º. Somente será autorizado ressarcimento de despesas com café da manhã, quando o horário de saída da origem for anterior às 6 horas e 30 minutos.

§ 2º. Somente será autorizado ressarcimento de despesas com jantar, quando o deslocamento for superior a 150 (cento e cinquenta) Km.

Art. 4º. Todas as diárias ou ressarcimento de despesas com alimentação devem estar autorizadas previamente pelo chefe imediato.

Art. 5º. Revoga-se o Decreto Executivo nº 2.034, de 30 de Janeiro de 2017 e a Ordem de Serviço nº 03, de 03 de setembro de 2018.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 03 de março de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal